

PROJETO DE LEI Nº 3421, DE 1998

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco, sessões
19 de Junho 1998
PAULO KOBYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3727 - 23.6 98
Atualizado em 07
Ass.

Dispõe sobre Procedimentos para o Incremento ao Uso Racional e a Eficiência Energética no Setor Público, quando da aquisição de bens móveis e/ou imóveis, contratação de reformas, aluguel de imóveis, e dá outras providências.

FLS. N.º 01
RGL. 3727
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A aquisição pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica, assim bem como aqueles que recebam subsídios e/ou financiamento público a fundo perdido, de equipamentos consumidores de energia será sempre realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente a melhor performance sob o ponto de vista de eficiência energética.

Parágrafo único - É desobrigada a compra do equipamento mais eficiente quando a economia a ser obtida com as despesas com energia e manutenção não cubra o custo incremental do equipamento no prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 2º - Nas contratações de obras e serviços, tais como reformas, construções e instalações dos imóveis próprios ou de terceiros, efetuadas pela Administração, deverá constar do Edital a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite a conservação e o uso racional de energia.

Parágrafo único - Não serão aceitas obras e reformas nas quais as instalações elétricas estejam em desacordo com as Normas Brasileiras, editadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente no que tange a segurança, aterramento da rede elétrica e aterramento de pára-raios.

Artigo 3º - Os procedimentos adotados deverão ser notificados ao Conselho Estadual do Programa de Racionalização de Energia - CORE .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM:

011966

18 JUN 17 54

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 3727
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Considerando a importância da racionalização do uso da energia como elemento essencial do esforço de modernização do Estado desenvolvido pela atual Administração;

Considerando a importância da ação exemplar da Administração Pública na implementação das estratégias de conservação e uso racional da energia;

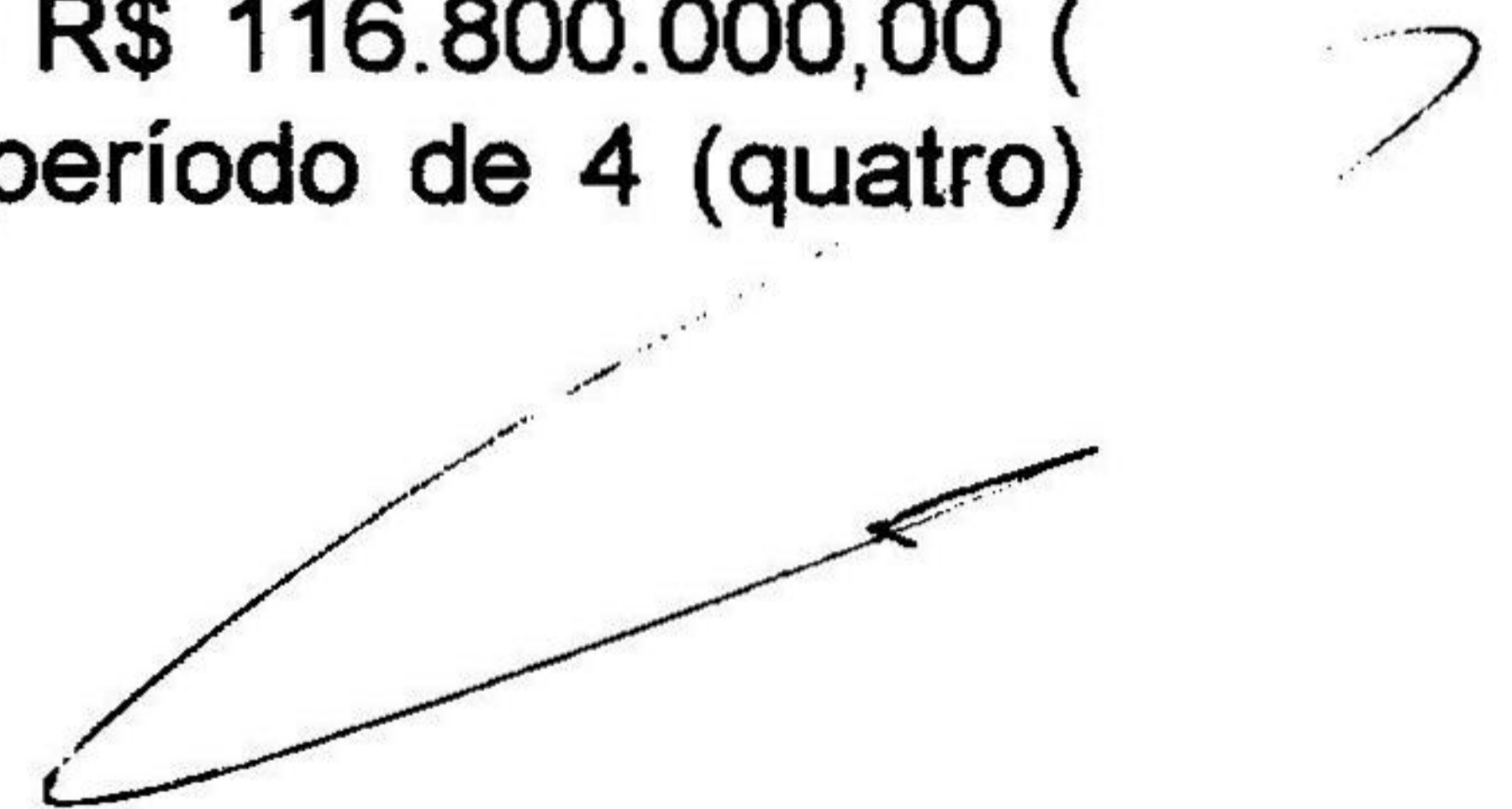
Considerando o potencial de redução de despesas que o uso racional de energia produz com a conseqüente aplicação destes recursos obtidos para a melhoria dos serviços públicos;

Considerando ainda, o potencial de melhoria da qualidade de vida alcançado pelo uso eficiente e racional da energia e a conseqüente redução dos impactos ambientais inerentes à produção de energia;

Considerando que o Setor público consome 2,26% do total da energia elétrica consumida no Estado de São Paulo, ou seja 1.912.501.723 kWh de energia elétrica por ano, que é equivalente ao consumo de um município como Campinas, que consome 2.022.078.120 kWh, ou seja 2,39% e superior ao consumo do município de São José dos Campos que consome 1.629.389.000 kWh, ou seja 1,93% do total da energia elétrica consumida no Estado de São Paulo.;

Considerando que o consumo do setor público é predominantemente relativo a iluminação, equipamentos de escritório, médico-hospitalares e força motriz para os quais a experiência mostra que o gerenciamento energético e programas de manutenção apropriados levam a uma redução da ordem de 10%, ou seja 191.250.172 kWh, equivalente ao consumo total do município de Mogi Mirim e a substituição de instalações e equipamentos levam a uma economia complementar da ordem de 25%, ou seja 478.125.430 kWh, equivalente ao município de São Carlos, respectivamente; o que é equivalente a disponibilização de uma potência de 127 mW (megawatts), ou seja a Usina Ibitinga da CESP..

Considerando que a economia gerada por gerenciamento e programas de manutenção é da ordem de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), e por substituição de instalações e equipamentos da ordem de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais) por ano, perfazendo um total de economia de R\$ 29.200.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos mil reais), perfazendo um total de R\$ 116.800.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos mil reais por período de 4 (quatro) anos.



Considerando que o gerenciamento de bombas d'água economiza energia, especialmente no horário de ponta, aumenta a vida útil do equipamento, reduz o dispêndio de partidas, e tem impacto positivo sobre o sistema de produção e distribuição de água, diminuindo inclusive o consumo no período de ponta da distribuição de água, evitando a necessidade de rodízio na sua distribuição;

Considerando que a economia de energia é associada a melhoria das condições ambientais dos próprios públicos, gerando maior conforto para usuários e trabalhadores, que desonera as contas públicas, eliminando parte do denominado "custo Brasil";

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto n.º 36.455, de 29/01/95 e Decreto n.º 39.996, de 15/03/95 criou o Programa Estadual de Uso Racional de Energia, este projeto de lei objetiva estabelecer procedimentos quando da aquisição de bens móveis e/ou imóveis, contratação, reformas, aluguel de imóveis pelos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, bem como aqueles que recebam subsídios e/ou financiamento público a fundo perdido.

Sala das Sessões, em

Ricardo Tripoli
Deputado

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-06-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.1916/1998
Conferência

